

CNPJ: 02.411.726/0001-42 Adm. 2021/2024

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO № 105/2021, CELEBRADO ENTRE A A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA - MEI VISANDO A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE UM GALPÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ.

MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 02.411.726/000142, com sede administrativa na Avenida Paulo Falcão Teixeira, nº 403, centro, neste ato representado pela Sra. Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de ITACAJÁ-TO, portador da carteira de identidade n.º 23.060 SSP/TO, CPF n.º 302.214.121-15, a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, de um lado e de outro, a firma FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA - MEI, com sede Rua João Borges de Almeida, nº 80, Setor Santa Genoveva, Itacaja-TO, CEP:77.720-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.913.564/0001-09, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Responsável legal, o Senhor Francisco Fernando de Oliveira, portador do RG: 275.067 e inscrito no CPF: 011.047.861-41, considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação objeto do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, constante do Processo nº 095/2021, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada em construção para execução da Reforma e Ampliação nas Instalações de um galpão, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá.

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- **2.1.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 004/2021, com fundamento na Lei n. 8.666/93, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente disposta no processo n. 095/2021.
- 2.2. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a





CNPJ: 02.411.726/0001-42 Adm. 2021/2024

publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **3.1** Os serviços serão efetuados conforme condições e especificações constantes no Processo Licitatório n. 095/2021.
- **3.2** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação da Tomada de Preços n. 004/2021 e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA- DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora: FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA - MEI CNPJ: 26.913.564/0001-09

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor		
01	Construção e execução da Reforma e Ampliação nas Instalações de um galpão	SV	01	R\$ 8.400,00		
	R\$ 8.400,00					

VALOR TOTAL R\$: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CALUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação;
- 5.2. Prestar os serviços com zelo, ética e qualidade por meio de profissionais competentes, capacitados e responsáveis, devidamente habilitados, utilizando todos os materiais e equipamentos necessários e obrigatórios para a realização dos serviços, inclusive EPIs.
- 5.3. Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas de todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que por ventura vierem a apresentar problema quanto ao resultado esperado.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Itacajá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 5.5. Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato;





CNPJ: 02.411.726/0001-42 Adm. 2021/2024

- 5.6. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acessoàs informações referentes ao objeto do contrato;
- 5.7. Observar as normas e regulamentos a que se submete a execução do objeto, e executar os serviços com estrita observância a elas.
- 5.8. Exigir a disposição de materiais de primeira qualidade e devidamente certificados pelos órgãos competentes;
- 5.9. Zelar pela segurança de seus funcionários, responsabilizando-se pela fiscalização do uso adequado dos equipamentos de segurança, disponibilizando ferramentas adequadas e demais equipamentos de uso específico nos serviços.
- 5.10. Responsabilizar-se por possível acidentes e danos causados a seus funcionários em decorrência da execução dos serviços, não havendo coresponsabilidade da Contratante, uma vez que não há relação trabalhista ou de subordinação com esta.
- 5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CALUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
 - 6.2. Solicitar o a execução dos através de Ordem de Serviços ou Requisição;
 - 6.3. Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a execução dos serviços;
 - 6.4. Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
 - 6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
 - 6.6. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que seja refeito às expensas da Contratada;
 - 6.7. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
 - 6.8. Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo paraa execução de uma mesma ocorrência;





CNPJ: 02.411.726/0001-42 Adm. 2021/2024

- 6.9. Fornecer os materiais de qualidade na quantidade necessária bem como os equipamentos e maquinários, no local dos serviços.
- 6.10. Responsabilizar-se pela confecção da Placa de obra e a a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços junto ao CREA ou CAU, bem como pela disponibilização do Responsável Técnico para o comando dos serviços.
- 6.11. Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contrtante.
- 6.12. A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos serviços por parte da Contratante;

CALUSULA SETIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

- **7.1**. O Contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, o mesmo poderá ser aditivado conforme a necessidade e mediante previa solicitação deste Municipio;
- **7.2** O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.
- **7.3** Os prazos de início de conclusão e entrega das obras alterações a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- **7.3.1** Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.
- a) Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.
- **7.3.2** Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;
- **7.3.3** Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;
- **7.3.4** Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.





CNPJ: 02.411.726/0001-42 Adm. 2021/2024

- **7.3.5** Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
- **7.3.6** Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

CALUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado após as medições realizadas, vistoria e autorização mediante a apresentação da nota fiscal.
- **8.2**. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços executados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- **8.2.1** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- **8.2.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- **8.3**.O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **8.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **8.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS).

CALUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável.

CALUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.**O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses





CNPJ: 02.411.726/0001-42 Adm. 2021/2024

previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- **10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- **10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- **10.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
- 10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratualinfringida.

CALUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- **11.1.**A execução serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará aempresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- **11.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;
- **11.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- **11.2.1.** Advertência por escrito;
- **11.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atrasona entrega da obra;
- **b)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital ou pela recusa da sua assinatura;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem





CNPJ: 02.411.726/0001-42 Adm. 2021/2024

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

- 11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento decontratar com o Município de Itacajá, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- **11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;
- 11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município;
- 11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **11.4.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃ ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações: Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Itacajá 03.07.15.452.0717.2.028 – 3.3.90.39 Manu. Da Sec. de Obras Urb. E Transporte

CALUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato. II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Tomada de Preços n. 004/2021, seus anexos e a proposta da contratada:
- IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.





CNPJ: 02.411.726/0001-42 Adm. 2021/2024

CALUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO

- **14.1**. As partes contratantes elegem o foro de Itacajá TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2**. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Itacajá – TO, 29 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal Contratante

FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA - MEI

CNPJ: 26.913.564/0001-09 Contratada

Testemunhas:		
Nome:		
CPF:		
Nome:		
CPF:		

